



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2020

Institui a Semana de
Conscientização sobre
Hemangiomas e anomalias
vasculares.

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil

Relator: Deputado Geninho Zuliani

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituída a “Semana Nacional de Conscientização sobre Hemangiomas e Anomalias Vasculares” a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de maio..

A Semana terá por finalidade desenvolver atividades, em todo o território nacional, com os seguintes objetivos:

I – promover o conhecimento da população acerca dos hemangiomas e outras anomalias vasculares, por meio de eventos diversos;

II – informar os pacientes em geral sobre as formas de tratamento, diagnóstico, prevenção e outros aspectos de interesse sobre os hemangiomas e anomalias vasculares;

III – desenvolver, juntamente com as unidades de saúde, ações de prevenção, detecção precoce e tratamento das anomalias vasculares;

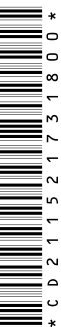
IV – capacitar os recursos humanos dos serviços de saúde acerca do manejo adequado dos hemangiomas e anomalias vasculares;

V – combater o preconceito e a discriminação acerca dessas condições, por meio de campanha de esclarecimento;

VI – outras ações definidas pelos gestores públicos de saúde.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211521731800>





Câmara dos Deputados

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado nos termos do parecer da Relatora, Deputada Dep. Dra. Soraya Manato (PSL-ES).

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deva deliberar apenas sobre os aspectos jurídicos e técnicos dos projetos de lei em questão, cumpre destacar a extremamente meritória intenção do Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM-GO). É responsabilidade desta Casa, com a saúde pública e com a sociedade como um todo, trazer à luz debates sobre a conscientização sobre hemangiomas e anomalias vasculares.

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão têm como objeto matéria de competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito





Câmara dos Deputados

Federal (art. 24, IX e XII, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente inatingido pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

A proposição é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Sobre a juridicidade, note-se que as proposições respeitam as exigências da Lei nº 12.345/10, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”. No mesmo sentido, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 710 de 2020.

Sala das Comissões, __ de setembro de 2021.

Geninho Zuliani

Deputado Federal DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211521731800>

